



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 520/2009

DE 16 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor do SUS do Município de Pontal do Araguaia, e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo e Ouvidor do SUS do Município de Pontal do Araguaia.

Parágrafo Único: O Ouvidoria de Saúde, citadas no caput deste artigo, ficará situado em área de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

Art. 2º. O Ouvidor Municipal da Saúde terá a incumbência da forma no disposto do caput do artigo 11 da Lei Municipal nº 441/2006, sendo que as sugestões, reclamações e denúncias poderão ser apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As reclamações ou sugestões, referidas no *caput* deste artigo, na ausência do Ouvidor de Saúde, deverão ser direcionadas à Coordenação do Posto de Saúde, que, o quanto antes, as repassará para o Ouvidor de Saúde.

Art. 3º. O Ouvidor Municipal de Saúde será indicado conforme estabelece o parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal nº 441/2006.

Parágrafo Único: O Ouvidor Municipal do SUS não receberá remuneração.

Art. 4º. Em todas as áreas de circulação dos Postos de Saúde, deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

Art. 5º. O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para a implantação da Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 16 de junho de 2009.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal